26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

XXVI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXVI ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT 4 - Gestão da Informação e do Conhecimento

GOVERNANÇA DE DADOS NO JUDICIÁRIO DIGITAL: INTEGRIDADE

DATA GOVERNANCE IN DIGITAL JUSTICE: *INTEGRITY*

Carla Maria Martellote Viola - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
Adriane Carvalho Carrera - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)
Luana Farias Sales Marques - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT)

Modalidade: Resumo Expandido

Resumo: A transformação digital do Judiciário brasileiro deslocou a produção processual de documentos em papel para ambientes orientados por dados, metadados, sistemas interoperáveis e automação. O objetivo dessa pesquisa é analisar os requisitos informacionais da Governança de Dados aplicáveis ao Processo Judicial Eletrônico, considerando seus efeitos sobre a gestão da informação e do conhecimento, a integridade da informação, a organização de dados jurídicos, a transparência, a auditabilidade e a aprendizagem institucional. A pesquisa é qualitativa, exploratória, descritiva, bibliográfica e documental, com orientação analítico-interpretativa. O corpus reúne literatura sobre dados jurídicos, governança de dados, governança algorítmica, soberania digital, função social dos dados, gestão da informação e do conhecimento e documentos institucionais da justiça digital. A análise foi conduzida por leitura analítica e classificação temática em seis dimensões: dados jurídicos e tipologia; metadados, proveniência e representação; qualidade e integridade da informação; governança algorítmica, transparência e auditabilidade; soberania digital, interesse público e função social dos dados; e, gestão da informação e do conhecimento e memória organizacional. Os resultados indicam que o texto estruturado pode ampliar recuperação, interoperabilidade, automação e inteligência artificial, desde que acompanhado por políticas de dados, padrões de metadados, controle de versões, rastreabilidade, responsabilidades institucionais e preservação documental. Conclui-se que a modernização judicial deve ser tratada como projeto de Governança de Dados voltado à confiança pública, à segurança jurídica, à transparência e à aprendizagem institucional.

Palavras-chave: Gestão da informação e do conhecimento; governança de dados; dados jurídicos; integridade da informação; processo judicial eletrônico.

Abstract: The digital transformation of the Brazilian Judiciary has shifted the production of procedural documents from paper-based to data-driven environments, metadata, interoperable systems, and automation. This research aims to analyze the informational requirements of Data Governance applicable to the Electronic Judicial Process, considering its effects on information and knowledge management, information integrity, the organization of legal data, transparency, auditability, and institutional learning. The research is qualitative, exploratory, descriptive, bibliographic, and documentary, with an analytical-interpretative orientation. The corpus includes literature on legal data, data governance, algorithmic governance, digital sovereignty, the social function of data, information and knowledge management, and institutional documents of digital justice. The analysis was conducted through analytical reading and thematic classification into six dimensions: legal data and typology; metadata, provenance, and representation; information quality and integrity; algorithmic governance, transparency, and auditability; digital sovereignty, public interest, and the social function of data; and information and knowledge management and organizational memory. The results indicate that structured text can enhance retrieval, interoperability, automation, and artificial intelligence, provided it is accompanied by data policies, metadata standards, version control, traceability, institutional responsibilities, and document preservation. It is concluded that judicial modernization should be treated as a Data Governance project focused on public trust, legal certainty, transparency, and institutional learning.

Keywords: Information and knowledge management; data governance; legal data; information integrity; electronic judicial proceedings.

1 INTRODUÇÃO

A transformação digital do Judiciário brasileiro modificou os modos de produção, circulação, armazenamento, recuperação e uso da informação jurídica. A passagem dos autos físicos para ambientes eletrônicos reorganizou rotinas institucionais, fluxos documentais e práticas de gestão, tornando o Processo Judicial Eletrônico (PJe) uma infraestrutura informacional central para a tramitação de atos, documentos, dados e metadados.

Essa mudança, contudo, não se limita à substituição do papel por arquivos digitais. A etapa atual da justiça digital é marcada pela ampliação do volume de dados processuais, pela padronização de registros, pelo uso intensivo de metadados, pela interoperabilidade entre sistemas e pela incorporação de tecnologias de automação e inteligência artificial. Nesse cenário, a Governança de Dados passa a ocupar posição central, pois define responsabilidades, regras, padrões, controles e critérios de qualidade para que dados jurídicos sejam produzidos, preservados, compartilhados e reutilizados de forma confiável.

No plano normativo, a informatização processual tem marco federal na Lei nº 11.419/2006, que admite a prática de atos processuais por meio eletrônico e reconhece

mecanismos de assinatura digital. No âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Resolução CNJ nº 185/2013 instituiu o PJe em escala nacional, enquanto a Resolução CNJ nº 335/2020 estabeleceu a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br), com diretrizes para integração de sistemas, serviços digitais e interoperabilidade. A transformação digital também se articula a políticas de tecnologia da informação, segurança, inteligência artificial e governança institucional (Brasil, 2006; 2013; 2020a).

A controvérsia que orienta este trabalho decorre da transição entre documentos em *Portable Document Format* (PDF) e textos estruturados semanticamente no PJe. O PDF preserva estabilidade visual e forma documental, mas apresenta limites para leitura automatizada, extração semântica, identificação de campos e tratamento computacional em larga escala. O texto estruturado, por outro lado, favorece campos, metadados, interoperabilidade e processamento por sistemas, mas pode fragilizar contexto, autenticidade, completude e valor probatório se for separado da preservação documental e de políticas robustas de governança.

No PJe, a petição pode ser redigida ou inserida no editor do sistema e associada a campos como tipo de documento, descrição e sigilo, além de receber anexos (Processo Judicial Eletrônico, [s. d.]). Neste trabalho, texto estruturado designa o conteúdo processual organizado em elementos identificáveis e vinculados a metadados, permitindo tratamento computacional com preservação do contexto, já o PDF é incluso como bloco único e indivisível, enquanto o texto estruturado é colacionado parte por parte em campos identificados. Por exemplo, identificar separadamente o pedido de uma petição e vinculá-lo ao documento de origem possibilitaria recuperá-lo como dado. Essa estruturação semântica é uma possibilidade analítica discutida, não uma funcionalidade presumida em todas as instalações do PJe, pois digitar no editor não significa, por si só, que o sistema reconheça o sentido jurídico de cada trecho.

A questão de pesquisa é como a Governança de Dados pode orientar a transição entre documentos em PDF e textos estruturados no PJe, assegurando integridade da informação, metadados confiáveis, transparência, auditabilidade e gestão do conhecimento no Judiciário digital? O objetivo dessa pesquisa é analisar os requisitos informacionais da Governança de Dados aplicáveis ao PJe, considerando seus efeitos sobre a gestão da informação e do conhecimento, a integridade da informação, a organização de dados jurídicos, a transparência, a auditabilidade e a aprendizagem institucional.

A justificativa encontra-se na centralidade crescente dos dados jurídicos para a administração da justiça. O processo judicial não é apenas fluxo administrativo, mas conjunto de registros que documentam conflitos, direitos, provas, decisões, responsabilidades e memória institucional. Assim, transformar documentos em dados estruturados exige mais do que eficiência técnica: exige governança capaz de preservar o sentido jurídico, documental e social desses registros.

2 GOVERNANÇA DE DADOS, DADOS JURÍDICOS E GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO

A Governança de Dados compreende o conjunto de decisões, normas, responsabilidades, processos e instrumentos que orientam o ciclo de vida dos dados. No contexto do Judiciário, essa governança envolve produção, classificação, descrição, preservação, acesso, interoperabilidade, segurança, reúso e descarte, considerando que os dados processuais não são registros neutros: carregam contexto, autoria, temporalidade, relações documentais e efeitos jurídicos.

Nesse sentido, Viola, Sales e Shintaku (2024) contribuem para delimitar esse domínio ao proporem um conceito e uma tipologia para os dados jurídicos na perspectiva da Ciência da Informação. Essa abordagem evidencia que a gestão desses dados deve considerar as especificidades do campo jurídico, bem como suas condições de uso, reúso e representação. Em continuidade a essa discussão, Gaspar *et al.* (2026) aproximam Governança de Dados e Gestão do Conhecimento ao indicar correlações entre dimensões organizacionais, capacidades, resultados e práticas de governança. Assim, governar dados processuais não significa apenas organizá-los tecnicamente, mas também convertê-los em memória, aprendizagem institucional e apoio qualificado à decisão.

Além disso, a Governança de Dados no Judiciário digital precisa dialogar com a governança algorítmica. Ferreira (2026) insere essa discussão no debate sobre inteligência artificial no Poder Judiciário, destacando riscos relacionados a vieses, opacidade e insuficiência de mecanismos de auditabilidade. No PJe, esses riscos se intensificam quando dados estruturados passam a alimentar triagens automatizadas, painéis, modelos preditivos e sistemas de apoio à decisão.

Por outro lado, a dimensão pública desses dados exige atenção à soberania digital e ao interesse coletivo. Beuron (2026) relaciona Governança Pública de Dados e soberania digital à proteção democrática diante da dependência tecnológica e dos fluxos transnacionais de dados, questão especialmente sensível ao Judiciário, que lida com dados pessoais, informações sigilosas e registros que sustentam direitos fundamentais. Nessa mesma direção, Seto (2026) amplia o debate ao propor a função social dos dados e a retomada digital, oferecendo uma chave conceitual para compreender os dados judiciais como bens informacionais de interesse público, orientados por proteção, transparência, responsabilidade e controle social.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é qualitativa, exploratória, descritiva, bibliográfica e documental, com orientação analítico-interpretativa. O corpus bibliográfico prioriza pesquisas recentes sobre Governança de Dados, dados jurídicos, gestão do conhecimento, inteligência artificial no Judiciário, soberania digital e função social dos dados. O corpus documental reúne legislação e atos institucionais relacionados à justiça digital, especialmente a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, além das Resoluções CNJ n. 332/2020 e n. 615/2025, relativas à ética, transparência, governança e uso de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário (Brasil, 2020b; 2025). Esses documentos são lidos como instrumentos de institucionalização da governança, ainda que nem sempre usem expressamente essa terminologia.

A técnica de análise foi a leitura analítica com classificação temática, inspirada na análise de conteúdo de Bardin (2016). As categorias de análise foram definidas de forma dedutiva e ajustadas durante a leitura do corpus. O procedimento resultou em seis dimensões: dados jurídicos e tipologia; metadados, proveniência e representação; qualidade e integridade da informação; governança algorítmica, transparência e auditabilidade; soberania digital, interesse público e função social dos dados; gestão do conhecimento e memória organizacional. A finalidade da análise não foi medir desempenho técnico do PJe, mas construir uma matriz interpretativa para compreender quais requisitos de Governança de Dados são necessários para que a estruturação de textos processuais produza ganhos

informacionais sem comprometer autenticidade, cadeia de custódia, valor probatório, transparência e memória institucional.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados indicam que a Governança de Dados deve ser tratada como eixo estruturante do Judiciário digital. A transição entre PDF e texto estruturado não é apenas mudança de suporte ou formato, mas reorganização do modo como documentos, dados, metadados e conhecimentos institucionais são produzidos e articulados. O Quadro 1 sintetiza a matriz analítica de Governança de Dados no Judiciário digital.

Quadro 1 - Matriz analítica de Governança de Dados no Judiciário digital

Nº	Dimensão de governança	Requisito informacional	Risco sem governança	Efeito esperado no PJe
1ª	Dados jurídicos e tipologia	Definir classes, finalidades, níveis de sensibilidade, vínculos processuais e possibilidades de reúso.	Tratamento genérico de dados jurídicos, com perda de contexto e baixa aderência ao domínio.	Dados processuais descritos segundo suas funções jurídicas, informacionais e sociais.
2ª	Metadados, proveniência e representação	Padronizar campos, vocabulários, identificadores, autoria, temporalidade, versões e relações documentais.	Fragmentação, duplicidade, ambiguidade, dificuldade de recuperação e enfraquecimento da cadeia de custódia.	Recuperação qualificada, rastreabilidade e interoperabilidade entre sistemas judiciais.
3ª	Qualidade e integridade da informação	Assegurar completude, precisão, autenticidade, confiabilidade, consistência e preservação dos documentos originais.	Automação baseada em dados incompletos ou inconsistentes, com fragilização do valor probatório.	Maior confiança nos registros digitais e nas decisões apoiadas por dados.
4ª	Governança algorítmica, transparência e auditabilidade	Exigir transparência, explicabilidade, auditabilidade, documentação técnica e controle humano significativo.	Opacidade algorítmica, vieses invisíveis e dificuldade de contestação por partes e operadores do direito.	Uso responsável de inteligência artificial e sistemas de apoio à decisão.

Nº	Dimensão de governança	Requisito informacional	Risco sem governança	Efeito esperado no PJe
5ª	Soberania digital, interesse público e função social dos dados	Definir controle público sobre infraestruturas, fluxos, compartilhamentos e finalidades dos dados judiciais.	Dependência tecnológica, extrativismo de dados e apropriação privada de valor informacional público.	Dados judiciais orientados à justiça, transparência, controle social e direitos fundamentais.
6ª	Gestão da Informação e do Conhecimento e memória organizacional	Converter dados estruturados e documentos preservados em memória organizacional, aprendizagem e melhoria institucional.	Acúmulo de registros sem aprendizagem, perda de experiência institucional e baixa reutilização do conhecimento.	PJe como infraestrutura de conhecimento, não apenas plataforma de tramitação.

Fonte: elaboração própria (2026).

A primeira dimensão, referente aos dados jurídicos e à sua tipologia, evidencia a necessidade de definir classes, finalidades, níveis de sensibilidade, vínculos processuais e possibilidades de reúso. Essa dimensão parte da compreensão de que dados processuais não podem ser tratados de modo genérico, pois expressam atos, sujeitos, documentos, provas, prazos, decisões, responsabilidades e efeitos sociais. Assim, a tipologia de dados jurídicos contribui para que os registros processuais sejam descritos segundo suas funções jurídicas, informacionais e sociais.

A segunda dimensão trata dos metadados, da proveniência e da representação. Nesse eixo, a governança exige a padronização de campos, vocabulários, identificadores, autoria, temporalidade, versões e relações documentais. Esses elementos são indispensáveis para evitar fragmentação, duplicidade, ambiguidade e perda de contexto. No PJe, metadados qualificados permitem recuperação mais precisa, rastreabilidade dos registros e interoperabilidade entre sistemas judiciais, além de fortalecerem a cadeia de custódia documental.

A terceira dimensão refere-se à qualidade e à integridade da informação. Nessa perspectiva, a estruturação de dados processuais só produz confiança quando assegura completude, precisão, autenticidade, confiabilidade, consistência e preservação dos documentos originais. A ausência desses requisitos pode gerar automações baseadas em

dados incompletos ou inconsistentes, fragilizando o valor probatório dos registros e a segurança jurídica. Por isso, a integridade da informação funciona como núcleo avaliativo da Governança de Dados no Judiciário digital.

A quarta dimensão aborda a governança algorítmica, a transparência e a auditabilidade. Como sistemas de inteligência artificial e ferramentas automatizadas dependem da qualidade dos dados que recebem, a governança deve exigir explicabilidade, documentação técnica, trilhas de auditoria e controle humano significativo. Sem esses mecanismos, ampliam-se os riscos de opacidade algorítmica, vieses invisíveis e dificuldade de contestação por partes, advogados, magistrados e demais operadores do direito. Nesse sentido, a Governança de Dados constitui requisito prévio para o uso responsável de inteligência artificial no PJe.

A quinta dimensão amplia a análise para a soberania digital, o interesse público e a função social dos dados. Governar dados judiciais envolve definir controles públicos sobre infraestruturas, fluxos, compartilhamentos e finalidades de uso. Essa dimensão é especialmente relevante porque os dados do Judiciário sustentam direitos fundamentais, políticas públicas, indicadores institucionais e formas de controle social. Sem governança, há risco de dependência tecnológica, extrativismo de dados e apropriação privada de valor informacional público. Com governança, os dados judiciais podem ser orientados à transparência, à justiça, à proteção de direitos e ao interesse coletivo.

A sexta dimensão aproxima Governança de Dados, Gestão da Informação e do Conhecimento e memória organizacional. Dados estruturados e documentos preservados não geram conhecimento institucional de forma automática; precisam ser organizados, interpretados, compartilhados e reutilizados. Essa dimensão destaca que o PJe pode funcionar como infraestrutura de conhecimento, e não apenas como plataforma de tramitação processual. Para isso, os dados governados devem apoiar a aprendizagem institucional, a identificação de gargalos processuais, a melhoria das rotinas, a qualificação da prestação jurisdicional e a preservação da memória do Judiciário.

A partir da matriz analítica dessas dimensões, propõem-se diretrizes mínimas para orientar um modelo de Governança de Dados aplicado ao PJe, articulando Ciência da Informação, gestão pública digital e Direito processual. Nossa análise indica que os ganhos de recuperação, automação e integração sistêmica dependem da preservação do contexto

documental e da circulação qualificada de saberes, conforme a discussão técnica sobre digitalização judicial e gestão do conhecimento (Bryantseva; Soldatkina, 2022; Paudel, 2020).

No eixo da integridade da informação e da dupla materialidade do registro judicial, entendem-se que a estruturação deve manter o vínculo entre dado, documento e contexto de produção. Dessa análise decorrem a primeira diretriz, voltada à preservação da forma, autoria, datação e valor probatório do documento, e a segunda diretriz, orientada à instituição de metadados mínimos obrigatórios, como proveniência, responsabilidade, temporalidade, versão, sigilo, tipo documental, vínculo com peças anteriores e eventual uso automatizado. A justificativa técnica apoia-se nos requisitos de integridade e contextualização documental (Geisler; Prabhaker; Nayar, 2003; Shintaku; Viola; Schiessl, 2025).

No eixo da governança institucional, da auditabilidade e da finalidade de uso, nossa análise associa os riscos de opacidade e dependência tecnológica à necessidade de responsabilidades identificáveis, rastreabilidade e controle público sobre os usos dos dados. Essa interpretação encontra apoio nas discussões sobre auditabilidade, soberania digital e função social dos dados (Beuron, 2026; Ferreira, 2026; Seto, 2026).

A partir desse eixo, propõe-se a terceira diretriz, que exige papéis institucionais para políticas, curadoria, qualidade, segurança, interoperabilidade, preservação e auditoria. A quarta diretriz assegura que cada transformação relevante do dado processual indique autoria, sistema, regra de validação, versão, vínculo documental e finalidade. A quinta diretriz controla finalidade e acesso, distinguindo dados públicos, sigilosos, sensíveis, anonimizados, agregados ou restritos, sem converter proteção em barreira opaca ao controle social e à pesquisa responsável. No eixo da aprendizagem institucional e da memória organizacional, propõe-se a sexta diretriz, voltada ao uso de dados governados para compreender gargalos processuais, padrões de litigiosidade, acesso à justiça e efetividade de direitos, com apoio em Damian e Moro Cabero (2021), Gaspar et al. (2026) e Paudel (2020).

A análise se apoia na conversão entre conhecimento tácito e explícito (Nonaka; Takeuchi, 1997) e na contextualização da informação (Davenport; Prusak, 1998). Assim, compreende-se o PJe como infraestrutura de conhecimento: os dados estruturados precisam de contexto, interpretação e circulação para retroalimentar práticas jurídicas e produzir memória institucional.

Quadro 2 - Correlação entre dimensões analíticas e diretrizes mínimas

Nº	Dimensão da matriz analítica	Diretrizes mínimas correlacionadas
1ª	Dados jurídicos e tipologia	Registrar tipo documental e vínculos processuais e distinguir finalidades e níveis de acesso.
2ª	Metadados, proveniência e representação	Instituir metadados mínimos obrigatórios e registrar versões e transformações dos dados.
3ª	Qualidade e integridade da informação	Preservar forma, autoria, datação e valor probatório e assegurar rastreabilidade e validação.
4ª	Governança algorítmica, transparência e auditabilidade	Definir responsáveis pela governança e auditoria e documentar transformações, sistemas e finalidades.
5ª	Soberania digital, interesse público e função social dos dados	Atribuir responsabilidades institucionais e controlar finalidade e acesso, preservando o interesse público.
6ª	Gestão da Informação e do Conhecimento e memória organizacional	Reutilizar dados governados para aprendizagem, melhoria das rotinas e preservação da memória institucional.

Fonte: elaboração própria (2026).

O Quadro 2 sintetiza o desdobramento das seis dimensões da matriz analítica em diretrizes mínimas para o modelo de Governança de Dados aplicado ao PJe. A correlação proposta articula a identificação e a contextualização dos dados jurídicos, a padronização de metadados, a preservação da integridade documental, a definição de responsabilidades e o controle das finalidades de uso e acesso. Entende-se que essas diretrizes são complementares a organização técnica dos registros deve estar associada à rastreabilidade, à proteção do interesse público e à reutilização dos dados para aprendizagem e preservação da memória institucional. Assim, o quadro explicita como as dimensões analisadas orientam práticas de gestão da informação e do conhecimento no Judiciário digital.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa analisou a Governança de Dados como eixo principal, mantendo aderência à Gestão da Informação e do Conhecimento. A análise demonstrou que a transição entre documentos em PDF e textos estruturados no PJe deve ser compreendida como problema de governança, pois envolve riscos e requisitos informacionais, jurídicos e organizacionais. A matriz proposta organiza seis dimensões: dados jurídicos e tipologia; metadados, proveniência e representação; qualidade e integridade da informação; governança algorítmica, transparência e auditabilidade; soberania digital, interesse público e

função social dos dados; gestão do conhecimento e memória organizacional. Essas dimensões se desdobram nas seis diretrizes mínimas do modelo de Governança de Dados proposto.

Conclui-se que o texto estruturado semanticamente pode fortalecer a recuperação da informação, a interoperabilidade, a automação e o uso responsável de inteligência artificial quando acompanhado por políticas de dados, padrões de metadados, responsabilidades institucionais, controle de versões, trilhas de auditoria, preservação documental e transparência. Sem esses elementos, a estruturação pode gerar fragmentação, opacidade e perda de confiança. Como limitação, a pesquisa é teórico-documental e não realiza estudo empírico com usuários do PJe. Estudos futuros poderão examinar práticas concretas de metadados, curadoria, interoperabilidade e auditoria em diferentes ramos do Judiciário.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BEURON, Bruno Mello Corrêa de Barros. **A construção da soberania digital na Administração Pública Federal:** enfrentando o Imperialismo Tecnológico sob a égide da Governança de dados e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2026. 259 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2026. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/272639 Acesso em: 08 jun. 2026.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece parâmetros para sua implementação e funcionamento. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 332, de 21 de agosto de 2020**. Dispõe sobre ética, transparência e governança na produção e no uso de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2020a. Disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/176410. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 335, de 29 de setembro de 2020**. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico e cria a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro. Brasília, DF: CNJ, 2020b. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3496. Acesso em: 22 jun. 2026.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 615, de 11 de março de 2025**. Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a governança e o uso de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário. Brasília, DF: CNJ, 2025. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6001. Acesso em: 21 jun. 2026.

BRASIL. Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 20 dez. 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm Acesso em: 22 jun. 2026.

BRYANTSEVA, Olga V.; SOLDATKINA, Oksana L. Digitalization of judicial and enforcement proceedings: development prospects. *In*: AFANASYEV, S.; BLINOV, A.; KOVALEVA, N. (ed.). **State and Law in the Context of Modern Challenges**. European Proceedings of Social and Behavioural Sciences, [*s. l.*], v. 122, p. 132-137, 2022. Disponível em: 10.15405/epsbs.2022.01.22. Acesso em: 22 jun. 2026.

DAMIAN, Ieda Pelógia Martins; MORO CABERO, María Manuela. Modelos de gestão do conhecimento voltado às características da memória organizacional. **Informação & Informação**, Londrina, v. 26, n. 3, p. 157-180, 2021. Disponível em: 10.5433/1981-8920.2021v26n3p157. Acesso em: 22 jun. 2026.

DAVENPORT, Thomas H.; PRUSAK, Laurence. **Conhecimento empresarial**: como as organizações gerenciam o seu capital intelectual. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

FERREIRA, Paulina Nunes. A caixa preta da justiça: inteligência artificial no Poder Judiciário Brasileiro. **Revista do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte – REPOJURN**, Natal, v. 6, n. 1, 2026. Disponível em: https://revista.tjrn.jus.br/repojurn/issue/current Acesso em: 22 jun. 2026.

GASPAR, Marcos Antonio; ZAFFANI, Janaina; COSTA, Guilherme de Toledo; STEFANI, Eduardo; PEREIRA, Alexandre de Paula; COSTA, Ivanir. Gestão do conhecimento e governança de dados: análise de elementos correlacionáveis. **Revista de Geopolítica (ReGeo)**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 3, e1936, 2026. Disponível em: 10.56238/revgeov17n3-158. Acesso em: 22 jun. 2026.

GEISLER, Eliezer; PRABHAKER, Paul; NAYAR, Manohar. Information integrity: an emerging field and the state of knowledge. *In:* PORTLAND INTERNATIONAL CONFERENCE ON MANAGEMENT OF ENGINEERING AND TECHNOLOGY, 2003, Portland. **PICMET '03: Technology Management for Reshaping the World**. Portland: IEEE, 2003. p. 217-221. Disponível em: 10.1109/PICMET.2003.1222797 Acesso em: 22 jun. 2026.

NONAKA, Ikujiro; TAKEUCHI, Hirotaka**. Criação de conhecimento na empresa**: como as empresas japonesas geram a dinâmica da inovação. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

PAUDEL, Krishna Prasad. Knowledge management practices in Nepalese Judiciary: a case of Supreme Court of Nepal. **International Journal of Law and Management**, [*s. l.],* v. 62, n. 5, p. 495-505, 2020. Disponível em: 10.1108/IJLMA-01-2020-0016. Acesso em: 22 jun. 2026.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. **Manual do advogado.** [*s. l.],* [s. d.]. Disponível em: https://docs.pje.jus.br/manuais-de-uso/Manual%20do%20advogado/. Acesso em: 5 set. 2026.

SETO, Kenzo Soares. Reimaginar a governança de dados: a Retomada Digital e a Função Social dos Dados. *In:* ENCONTRO ANUAL DA COMPÓS, 35., 2026, Natal. **Anais [...]**. Natal: Compós, 2026. Disponível em: https://compos.org.br/wp-content/uploads/2026/04/1775565112250.pdf. Acesso em: 20 jun. 2026.

SHINTAKU, Milton; VIOLA, Carla Maria Martellote; SCHIESSL, Ingrid Torres. Notas sobre a integridade da informação. *In:* ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 25., 2025, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: ANCIB, 2025. Disponível em: https://enancib.ancib.org/enancib/article/view/81 Acesso em: 22 jun. 2026.

VIOLA, Carla Maria Martellote; SALES, Luana Farias; SHINTAKU, Milton. Dados jurídicos na perspectiva da Ciência da Informação: conceito e tipologia com vistas à Agenda 2030. **Encontros Bibli:** Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Florianópolis, v. 29, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/94664 Acesso em: 22 jun. 2026.